



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

LEI Nº 442 / 2019

EMENTA: Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao **Fundo de Aval** do município de Jatobá - PE, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações com base na Lei nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018 e Lei Federal nº 13.729/2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Jatobá - PE, regulamento através de Convênio de Cooperação Técnica e Financeiro firmado com o Banco do Nordeste S/A, sob o nº 066/99, de 22 de junho de 1999, doravante designado Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Município de Jatobá - (PE).

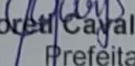
Art. 2º - A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao Município de Jatobá - PE, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., tomar as medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Art. 3º - Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar as operações contratadas até a data de 31 de dezembro de 2006, enquadradas na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018 e Lei Federal nº 13.729/2018, lastreadas com fonte do FNE - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, através dos Programas PRONAF - Programa Nacional da Agricultura Familiar e PROGER - Programa de Geração de Emprego e Renda Rural, debitando cada operação com benefício a conta do referido Fundo de Aval de nº 40051-1, Agência nº 015 - Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência Floresta - PE.

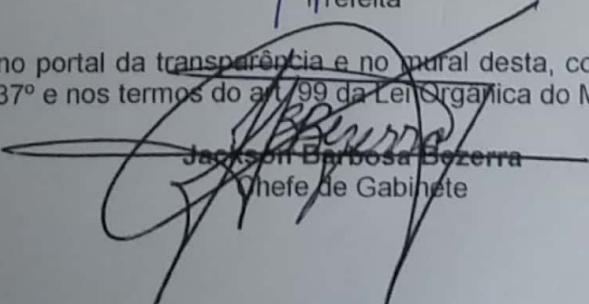
Art. 4º - Os benefícios da presente Lei encerram-se na data 30 de dezembro de 2019, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência Floresta - PE.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jatobá, 17 de dezembro de 2019.


Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Esta Lei foi publicada no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete